



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAMA Nº 014

<b>Tema:</b>	Adesão ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais				
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
<b>Versão:</b>	1.0	<b>Aprovação:</b>	Portaria Nº 008-R/2019	<b>Vigência:</b>	22/05/2019

#### 1. OBJETIVO

Instituir norma e procedimento padrão para fins de cadastro de interessados e seleção do mesmo com vistas à adesão do interessado ao PSA.

#### 2. ABRANGÊNCIA

2.1. SEAMA, interessados em aderir ao PSA e instituições parceiras.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012;
- 3.2. Lei nº 9.866, de 27 de junho de 2012.
- 3.3. Portaria SEAMA nº 021-S, de 14 de setembro de 2012;
- 3.4. Decreto nº 3.182-R, de 20 de dezembro de 2012;
- 3.5. Decreto nº 3.316-R, de 28 de maio de 2013;
- 3.6. Lei nº 10.557, de 07 de julho de 2016;
- 3.7. Lei nº 10.583, de 18 de outubro de 2016;
- 3.8. Decreto nº 4.021-R, de 19 de outubro de 2016;
- 3.9. Portaria SEAMA nº 011-S de 13 de junho de 2018; e,
- 3.10. Portaria SEAMA nº 013-R, de 15 de junho de 2018.

#### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Cadastrador** – Responsável pelo cadastramento do interessado em participar do PSA, como beneficiário de pagamento por serviços ambientais, no Portal Reflorestar, podendo o cadastrador ser o próprio interessado, requerente do benefício, ou representante, ou ainda, entidades parceiras ou executoras que atuem como agente cadastrador do PSA.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

- 4.2. **Entidade Executora** – Responsável, por meio de equipe capacitada, pela operacionalização das atividades de campo do PSA, podendo ser o próprio NGPR, instituição parceira ou empresa contratada;
- 4.3. **ETAPA** – Atividade definida dentro do fluxograma do processo citado no item 6.1;
- 4.4. **Instituições parceiras** – Instituições/entidades que atuem como agente cadastrador do PSA;
- 4.5. **Interessado** – Proprietário de área rural e/ou outro facilitador na promoção de serviços ambientais que queira destinar parte de sua propriedade para fins de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- 4.6. **NGPR** – Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar, vinculado à SEAMA;
- 4.7. **Portal Reflorestar** – navegador geográfico que pode ser acessado pelo sítio eletrônico [www.reflorestar.cargeo.com.br/registro](http://www.reflorestar.cargeo.com.br/registro), sendo um dos instrumentos de gestão do Programa Reflorestar por meio do qual o Interessado efetua seu cadastro com vistas a adesão ao PSA.
- 4.8. **PSA** – Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, mais conhecido por Programa Reflorestar.
- 4.9. **SEAMA** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

- 5.1. Cadastrador
- 5.2. Entidade Executora
- 5.3. NGPR/SEAMA

---

## 6. PROCEDIMENTOS

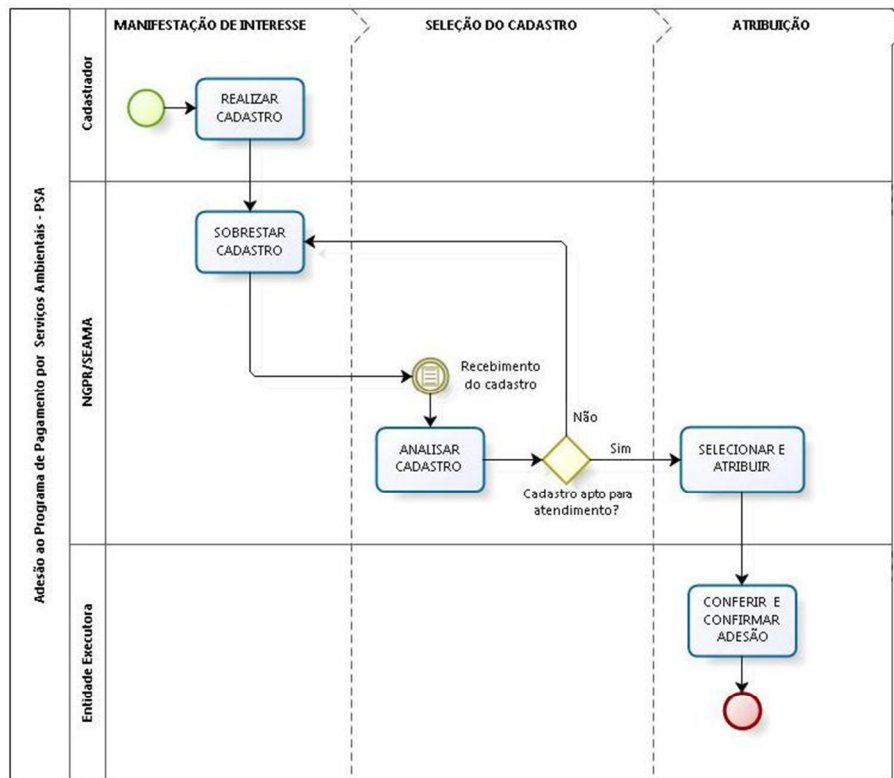
---

- 6.1. Fluxograma em diagrama de raias:



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



#### 6.2. Etapa: “REALIZAR CADASTRO”

- 6.2.1. O Cadastrador realiza o cadastramento do interessado no endereço eletrônico do Portal Reflorestar: [www.reflorestar.cargeo.com.br/registro](http://www.reflorestar.cargeo.com.br/registro).
- 6.2.2. Cada propriedade precisa ser cadastrada uma única vez.

#### 6.3. Etapa: “SOBRESTAR CADASTRO”

- 6.3.1. O cadastro é mantido no Portal Reflorestar até sua análise e/ou nova análise pelo NGPR.

#### 6.4. Etapa: “ANALISAR CADASTRO”

- 6.4.1. O NGPR analisa o cadastro de acordo com critérios pré-estabelecidos pela legislação pertinente, incluindo Portaria/Edital vigente de convocação para adesão ao PSA; e, em função da disponibilidade de recurso para atendimento.
- 6.4.2. Caso o cadastro esteja apto para atendimento ele é selecionado e atribuído a uma Entidade Executora para atendimento; Etapa: “SELECIONAR E ATRIBUIR”.
- 6.4.3. Caso o cadastrado não esteja apto para receber o benefício de acordo com os critérios vigentes, o cadastro é mantido no Portal Reflorestar para possível atendimento posterior, o que se dará em conformidade com novos critérios estabelecidos em Portaria/Edital; Etapa: “SOBRESTAR CADASTRO”.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

---

#### 6.5. Etapa: “CONFERIR E CONFIRMAR ADESÃO”

- 6.5.1. Estando o cadastro atribuído para atendimento, a Entidade Executora analisará a documentação exigida do requerente e da área a ser contemplada, e somente dará prosseguimento ao atendimento, mediante aprovação da documentação apresentada.
- 6.5.2. Após aprovação da documentação, a Entidade Executora providenciará a formalização contrato que estabelecerá as obrigações entre as partes;
- 6.5.3. A adesão do Interessado ao PSA estará confirmada quando o contrato estiver devidamente assinado.

---

---

### 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

- 7.1. Os casos omissos, não previstos em normas pertinentes ao PSA, serão tratados pela SEAMA até que sejam regulamentados.

---

---

### 8. ASSINATURAS

---

---

#### ELABORAÇÃO:

<b>MARCOS FRANKLIN SOSSAI</b> Coordenador do NGPR	Elaborado em 16/05/2019.
--	--------------------------

#### APROVAÇÃO:

<b>FABRICIO HÉRICK MACHADO</b> Secretário de Estado da SEAMA	Aprovado em 21/05/2019.
---	-------------------------